

# **As Agências Reguladoras no Brasil e os Desafios da Governança Regulatória**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA –  
COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA DO  
SENADO FEDERAL**

**Luiz Alberto dos Santos  
Casa Civil da Presidência da República  
Dezembro de 2009**



# FUNÇÃO REGULADORA

- Art. 174 da Constituição Federal:
  - compete ao Estado “como agente normativo e regulador da atividade econômica” exercer “na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento”.
  - A função reguladora está expressamente prevista na Constituição, como prerrogativa do Estado destinada a suprir as chamadas “falhas do mercado”.
- Selznick: Regulação pode ser identificada como “o controle contínuo e focado exercido por uma agência pública sobre atividades consideradas importantes para uma comunidade”.
- Pode incluir, também, toda influência estatal deliberada, como a taxação, subsídios, e quaisquer formas de controle ou influência social (Baldwin e Cave, Baldwin Scott e Hood, entre outros, apud Moura, op. Cit.).



# TIPOS DE REGULAÇÃO

- **regulação econômica** - facilitar, limitar ou intensificar os mercados pela correção das imperfeições de entrada e lidar com preço, confiabilidade do serviço, entrada e saída do mercado, e investimentos na infra-estrutura.
- **regulação social** - intervém na provisão dos bens públicos e na proteção do interesse público, define padrões para saúde, segurança e meio ambiente e os mecanismos de oferta desses bens.
- **regulação administrativa** - diz respeito à intervenção nos procedimentos administrativos e burocráticos, e aos procedimentos administrativos adotados pelo Poder Público em sua relação com os administrados; poder regulamentar.
- **Estados Unidos**: classicamente, refere-se aos esforços governamentais no sentido de controlar preços, produção ou qualidade de bens e serviços oferecidos por empresas privadas;
- **Europa**: considera-se também a regulação da provisão de bens e serviços pelo próprio Estado.



# DIAGNÓSTICO– PRINCIPAIS PROBLEMAS

- precariedade de instrumentos, utilizados de forma incompleta e até improvisada;
- diversidade e heterogeneidade do marco legal;
- riscos de captura pelos agentes do mercado;
- insuficiente nível de qualidade da regulação no Governo Federal;
- Absorção das atividades de formulação de políticas pelas agências:
  - Omissão dos ministérios;
  - Esvaziamento dos ministérios.
- Exercício de poder concedente
- Estrutura incompleta
- Inadequação dos quadros de pessoal das agências e dos ministérios.
- Falta de cooperação entre órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC e as agências.
- Falta de transparência (prestação de contas ao Legislativo, ao Executivo e à sociedade).
- Insuficiência de instrumentos de controle social e de gestão.



# NECESSIDADE DE REVISÃO DO MODELO E PAPEL DAS AGÊNCIAS

- exigência de revisão da legislação em vigor no Brasil;
- prioridade da revisão mediante a reformulação do papel e da organização institucional das agências e dos marcos regulatórios setoriais em várias áreas, como energia, saneamento e transportes;
- elaboração do projeto da nova lei geral das agências reguladoras;
- debate público – 2003 – imprensa, seminários, consulta pública, etc.



# REFORMA DO MARCO LEGAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO BRASIL

- Instituições regulatórias no Brasil: construção histórica com alto nível de fragmentação e complexidade
- Dez Agências Reguladoras instituídas a partir de 1996 (ANEEL, ANATEL, ANP, ANA, ANVISA, ANS, ANTT, ANTAQ, ANCINE, ANAC)
- Heterogeneidade conceitual e de formatos institucionais
- Isomorfismo imperfeito com experiências internacionais e nacionais.
- Diversas autarquias e órgãos da Administração Direta com competências regulatórias
  - Banco Central do Brasil (autarquia “ministerial”)
  - Secretaria da Receita Federal do Brasil (administração direta)
  - Ministério do Trabalho e Emprego (administração direta)
  - Conselho Administrativo de Defesa Econômica (autarquia).
  - Comissão de Valores Mobiliários (autarquia).
  - Superintendência de Seguros Privados (autarquia).
  - Departamento Nacional da Produção Mineral (autarquia).
  - Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (autarquia especial).
  - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (autarquia)
  - Ministério do Turismo (adm. direta)/Instituto Brasileiro de Turismo (autarquia).
  - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (autarquia).
  - Serviço Florestal Brasileiro/MMA (administração direta)



# DIAGNÓSTICO – CONCLUSÕES GERAIS

- ✓ **Análise e Avaliação do Papel das Agências Reguladoras no Atual Arranjo Institucional Brasileiro – Relatório do GTI – dezembro/2003:**
  - Agências autônomas são necessárias para regular e fiscalizar falhas de mercado  $\Rightarrow$  estabilidade regulatória  $\Rightarrow$  fluxo de investimentos privados;
  - Governo (ministérios, conselhos) deve formular as políticas públicas setoriais e as agências regulam e fiscalizam os mercados regulados;
  - Ampliar mecanismos de controle social e prestação de contas das agências;
  - Dotar as agências de quadros próprios de pessoal.



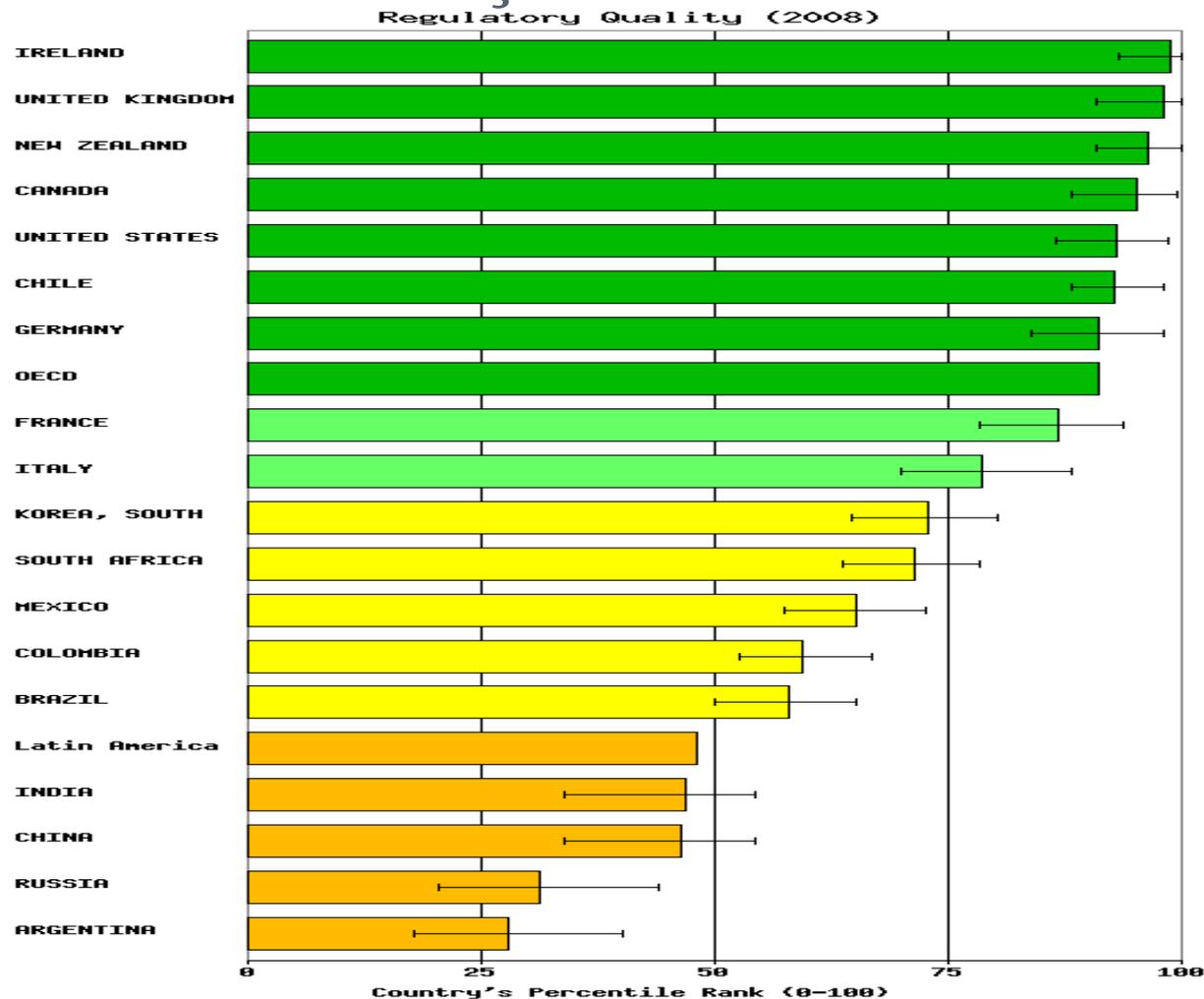
# GOVERNANÇA REGULATÓRIA

- Evolução temática: regulação como tema da agenda de governança pública
- Multiplicidade de aspectos
  - Acesso a informação x cultura do segredo
  - Consolidação normativa x fragmentação
  - Judicialização e qualidade da Justiça
  - Transparência e participação da sociedade
  - Instituições Regulatórias
  - Marcos Regulatórios
  - Qualidade da Regulação



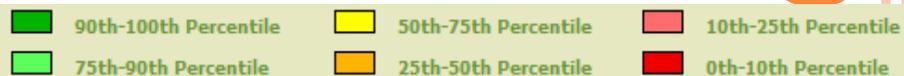
# QUALIDADE DA REGULACÃO NO BRASIL

- A qualidade da regulação, um dos indicadores básicos de governança, é ainda inferior ao encontrado nos países desenvolvidos e mesmo em alguns países da AL
- Segundo o Banco Mundial, embora seja superior ao encontrado à média da AL, é ainda inferior ao dos países membros da OCDE



Source: Kaufmann D., A. Kraay, and M. Mastruzzi 2009: Governance Matters VIII: Governance Indicators for 1996-2008

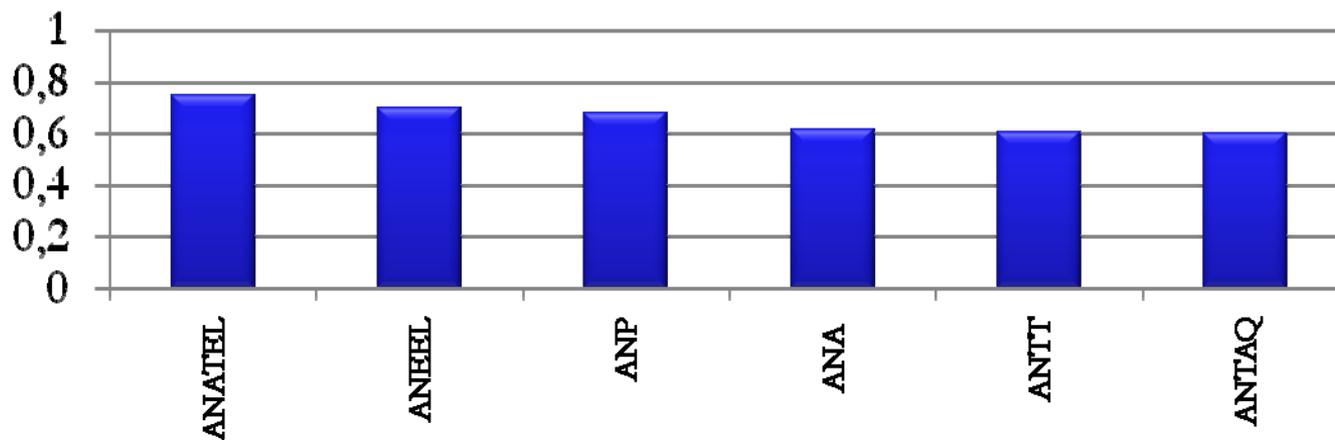
Note: The governance indicators presented here aggregate the views on the quality of governance provided by a large number of enterprise, citizen and expert survey respondents in industrial and developing countries. These data are gathered from a number of survey institutes, think tanks, non-governmental organizations, and international organizations. The WGI do not reflect the official views of the World Bank, its Executive Directors, or the countries they represent. The WGI are not used by the World Bank Group to allocate resources.



# GOVERNANÇA REGULATÓRIA

Agência	Setor	Autonomia	Tomada de Decisão	Instrumentos de decisão	Controle & Account.	IGR
ANATEL	T	0.5735	0.8292	0.8269	0.6942	0.7454
ANA	W	0.6583	0.6717	0.7448	0.2837	0.6159
ANEEL	E	0.6896	0.8976	0.5160	0.5885	0.6980
ANTAQ	WTr	0.5500	0.8214	0.3962	0.5135	0.5993
ANTT	GTr	0.6591	0.6136	0.6154	0.4500	0.6036
ANP	P, G	0.6043	0.6841	0.7608	0.5962	0.6752

## Índice de Governança Regulatória



Fonte: Mueller, 2007.



# PRESSUPOSTOS DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL



# REVISÃO DO MODELO ATRAVÉS DA REESTRUTURAÇÃO E REVISÃO DO PAPEL DAS AGÊNCIAS

- ➔ Projeto de Lei nº 3.337/2004, enviado ao Congresso em abril de 2004, baseado nos seguintes conceitos
- Estabelecer um conjunto homogêneo e estável de regras para orientar a gestão e a atuação das Agências Reguladoras (“Lei Geral das Agências Reguladoras”);
- Competências para formular políticas públicas e definir diretrizes – inclusive o *poder concedente* – devem ser reservadas aos Ministérios, **autorizada a delegação**;
- Conceito de “autonomia” deve ser melhor especificado, a fim de assegurar independência técnica e capacidade para exercer as funções de regulação e fiscalização que são típicas das Agências Reguladoras
- Estabelecer vinculação entre receitas e orçamento e o desempenho das Agências no cumprimento de metas e melhoria da qualidade da regulação, a fim de superar restrições orçamentárias
- Melhorar instrumentos de participação social e prestação de contas
  - Ampliar a todas as agências o uso de consultas públicas e audiências públicas
  - Criar Ouvidores independentes da Diretoria em todas as Agências
  - Uniformizar e ampliar regras de transparência e prestação de contas
  - Implementar mecanismos de prestação de contas ao Poder Legislativo



# PL 3337 DE 2004 – SÍNTESE DA TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

- Abril de 2004: enviado à Câmara em regime de urgência Constitucional
- Maio de 2004: aprovada a MP 155 – Lei 10.871
- Maio de 2004: Retirada a urgência
- Junho de 2004: apresentação do Substitutivo do Relator na Comissão Especial (Dep. Leonardo Picciani)
- Julho de 2004: negociada aprovação de urgência urgentíssima
- Agosto a Dezembro de 2004: negociações com Partidos da Oposição. Nova versão preliminar finalizada pelo Relator.
- Setembro de 2005: sancionada Lei 11.182 – criação da ANAC
- Novembro de 2006: contribuições da FIESP ao PL 3337
- Fevereiro de 2007: Incluído como prioridade do PAC
- Maio de 2007: versão final do Substitutivo do Relator na Comissão Especial
- Agosto de 2007: Comissão Geral na Câmara dos Deputados com a finalidade de debater o tema e os projetos relacionados às agências reguladoras.
- Novembro de 2008: novas contribuições das Agências Reguladoras
- Junho de 2009: novo Substitutivo do novo Relator (Dep. Ricardo Barros)
- Julho a Novembro de 2009: negociações na Câmara dos Deputados sobre novo Substitutivo



# PRINCIPAIS ITENS MANTIDOS NO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- **Transferência do poder concedente para os ministérios** (edição de atos de outorga e celebração de contratos) incluindo diretrizes para as licitações (objeto, objetivo e oportunidade da licitação)
- **Uniformização de regras para as agências**, inclusive daquelas relativas à direção, composição do conselho diretor, requisitos para a escolha dos diretores, a duração dos mandatos e os procedimentos no caso de vacância e quarentena;
- **Obrigatoriedade de consulta pública** previamente à tomada de decisão nos casos de minutas e propostas de alterações de normas legais, atos normativos e decisões de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários.
- Redefinição das competências das agências reguladoras e dos órgãos de defesa da concorrência, para tornar o **fomento à competição** um parâmetro fundamental do trabalho das agências.



- Garantia de que às associações constituídas há pelo menos três anos voltadas a proteção ao consumidor, à ordem econômica ou à livre concorrência, a defesa do meio ambiente ou a defesa dos recursos hídricos, **recebam apoio técnico de especialistas** durante os processos de consulta pública, mediante contratação pela agência.
- Mantém a previsão da existência de Ouvidoria em cada agência reguladora, sem subordinação hierárquica ao Conselho Diretor.
- **Mantém as atribuições propostas para o Ouvidor:**
  - a) zelar pela **qualidade dos serviços prestados** pela Agência Reguladora;
  - b) acompanhar o processo interno de **apuração das denúncias e reclamações dos interessados** contra a atuação dela ou contra a atuação dos entes regulados.
- Aprimoramento dos **mecanismos de prestação de contas** das agências para a sociedade.



# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO SUBSTITUTIVO EM RELAÇÃO AO PL Nº 3.337, DE 2004, NEGOCIADAS COM O PODER EXECUTIVO E INSERIDOS NA PROPOSTA:

- Melhor caracterização da **natureza “especial” das Agências** e a autonomia que lhes é conferida, inclusive com classificação como **“órgãos orçamentários”**.
- Obriga as reuniões deliberativas dos Conselhos das Agências a serem **públicas e gravadas em meio eletrônico**. Somente poderão ser deliberadas as matérias que constem das pautas das reuniões, a serem previamente divulgadas. Fica afastada a exigência de reuniões públicas e gravadas no caso das reuniões para tratar de assuntos sigilosos.
- Consagra a máxima de que a atividade regulatória deve ser exercida na medida em que não extrapole as medidas necessárias ao atendimento do **interesse público**, explicitando a **sujeição das Agências aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e da motivação**.
- Substituição da previsão de exigência de que as agências firmem contratos de gestão, mas em lugar disso, estas deverão incluir em seu Relatório Anual o cumprimento dos Planos de Trabalho que irão substituir o contrato de gestão originalmente proposto: o **Plano Estratégico de Trabalho e o Plano de Gestão e Desempenho**, compatíveis com o PPA e a Lei Orçamentária;
- Introduce a obrigatoriedade de que as Agências Reguladoras implementem, no respectivo âmbito de atuação, a Agenda Regulatória, que será o instrumento de planejamento de sua atividade normativa, alinhada com os objetivos do Plano Estratégico de Trabalho.
- A Agenda Regulatória corresponde ao conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela Agência no exercício subsequente.



- Aperfeiçoa a **transparência do processo decisório** assegurando que críticas e sugestões à consulta oferecidas pelo público e pelo órgão de defesa do concorrência, bem como o posicionamento das agências sobre essas contribuições sejam disponibilizados nas respectivas sedes e sítios na internet.
- Incluiu a previsão de que as Agências deverão se **articular com os órgãos e entidades de defesa do consumidor**, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor e do usuário de serviço público em sua esfera de atuação;
- Autoriza as agências a se **articularem com órgãos de defesa do meio ambiente** visando ao intercâmbio de informações, à padronização de exigências e procedimentos, à celeridade na emissão de licenças ambientais e à maior eficiência nos processos de fiscalização;
- **Regula a articulação entre as agências** para evitar a sobreposição de funções regulatórias.
- Autoriza as agências a constituir comitês de intercâmbio de experiências e informações entre si e com o MF visando estabelecer orientações e procedimentos comuns para o exercício da regulação;
- **As Agências Federais promoverão a articulação de suas atividades com as das agências reguladoras dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, nas respectivas áreas de competência.



- Inclui previsão de que os mandatos, não coincidentes, deverão ser preenchidos de modo que a cada ano haja, em cada agência, **sempre que possível**, o vencimento de um mandato e conseqüente nova indicação.
- Incorpora, aos requisitos para o exercício do cargo de diretor e Presidente de Agências, a **experiência comprovada**, além da nacionalidade, reputação ilibada e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos.
- **Veda a recondução nos mandatos**, salvo no caso de vacância em prazo inferior a dois anos do término do mandato;
- Inclui regra para disciplinar o início da contagem do prazo do mandato, que passa a ser a data do encerramento do mandato anterior, e não a data da posse do novo ocupante no mesmo.
- Inclui regra expressa relativa à **substituição do Presidente** nos casos de ausências eventuais (o cargo será exercido por membro do Conselho indicado pelo Presidente).
- Inclui regra para dispor **sobre interinidade em cargo de membro da Direção de Agência**, em caso de vacância de cargo, e até que seja escolhido e empossado novo dirigente. Para isso, será elaborada lista sêxtupla pelo Conselho, e encaminhada ao Presidente da República até 10 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte. A lista deverá ser formada por servidores da Agência ocupantes de cargos de chefia escolhidos pelo PR entre os indicados pelo Conselho Diretor.



- Explicita a sujeição das agências ao controle externo, já previsto na Constituição;
- Vedação a que o TCU se pronuncie sobre o mérito de deliberações das Agências em questões de natureza regulatória. A proposta feita pelo Relator não foi aceita pelo TCU. Em lugar disso, o TCU aceita a redação alternativa a seguir:
  - **"Parágrafo único. O Tribunal de Contas não se pronunciará sobre a discricionariedade das escolhas regulatórias das Agências Reguladoras."**

### **Proposta dos Líderes:**

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União somente se pronunciará sobre o mérito das deliberações de natureza regulatória das Agências Reguladoras, quando solicitado pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou pelas respectivas comissões.

- Fixa prazo para apresentação de Relatório Anual perante o Congresso, perante as duas casas, que avaliarão o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício anterior e o cumprimento dos Planos Estratégico de Trabalho e de Gestão e Desempenho.
- Inclui dispositivos ajustando a Lei de criação da ANAC, posterior ao envio do PL original, às novas diretrizes sobre poder concedente e divisão de competências com o Ministério.



# PL 3.337 – PERSPECTIVAS

- Incluído no **Programa de Aceleração do Crescimento** como prioridade do Governo;
- Negociação concluídas com o novo Relator, Deputado Ricardo Barros, para apresentação de nova proposta de Substitutivo, já ajustada, aos Líderes;
- Aperfeiçoamentos introduzidos a partir de propostas apresentadas ao Governo e ao Relator por entidades (AMCHAM, FIESP, IDEC), Agências Reguladoras e Parlamentares;
  - Melhor definição do escopo das agências reguladoras e sua natureza;
  - Melhor conceituação da autonomia (orgânica e administrativa);
  - Assegurar autonomia orçamentária e financeira, mediante a fixação de limites de execução próprios e associação da execução a metas;
  - Inserir melhor disciplina para assegurar não-coincidência dos mandatos e assegurar continuidade decisória em caso de vacância de cargos do conselho diretor;
  - Incorporar articulação com sistema de defesa do consumidor ;
- Concluir negociações com Líderes para viabilizar votação em Plenário do Substitutivo.



# A PEC Nº 81/2003 – SENADOR TASSO JEREISSATI

- Apresentada em 2003, visava incluir art. 174-A na CF, dispendo sobre a atividade regulatória, a ser exclusivamente desempenhada por Agências Reguladoras;
- **Aprovada em Plenário em Primeiro Turno em 31.10.2007:**
- “Dê-se ao art. 175-A da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 81, de 2003, a seguinte redação:
- **“Art. 1º .....**
- ‘Art. 175–A. As agências reguladoras, entidades sujeitas a regime autárquico especial, destinadas ao exercício de atividades de regulação e fiscalização, inclusive aplicação de sanções, com vistas ao funcionamento adequado dos mercados e da exploração e prestação dos serviços e bens públicos em regime de autorização, concessão ou permissão, harmonizando interesses dos consumidores, do poder público, empresas e demais entidades legalmente constituídas, observarão, em sua constituição e funcionamento, os seguintes princípios:
- I – proteção do interesse público;
- **II – defesa da concorrência e do direito do consumidor;**
- III – promoção da livre iniciativa;
- **IV – prestação de contas;**
- V – universalização, continuidade e qualidade dos serviços;
- **VI – impessoalidade, transparência e publicidade;**
- **VII – autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira;**
- VIII – decisão colegiada;
- IX – investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos;
- **X – notória capacidade técnica e reputação ilibada para exercício das funções de direção;**
- **XI – estabilidade e previsibilidade das regras;**
- XII – vinculação aos atos normativos e a contratos.
- Parágrafo único. **Lei regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto ao controle externo e supervisão das agências reguladoras pelo poder executivo.”** (NR)



# PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL PARA GESTÃO EM REGULAÇÃO

## PRO-REG – DECRETO Nº 6062/2007

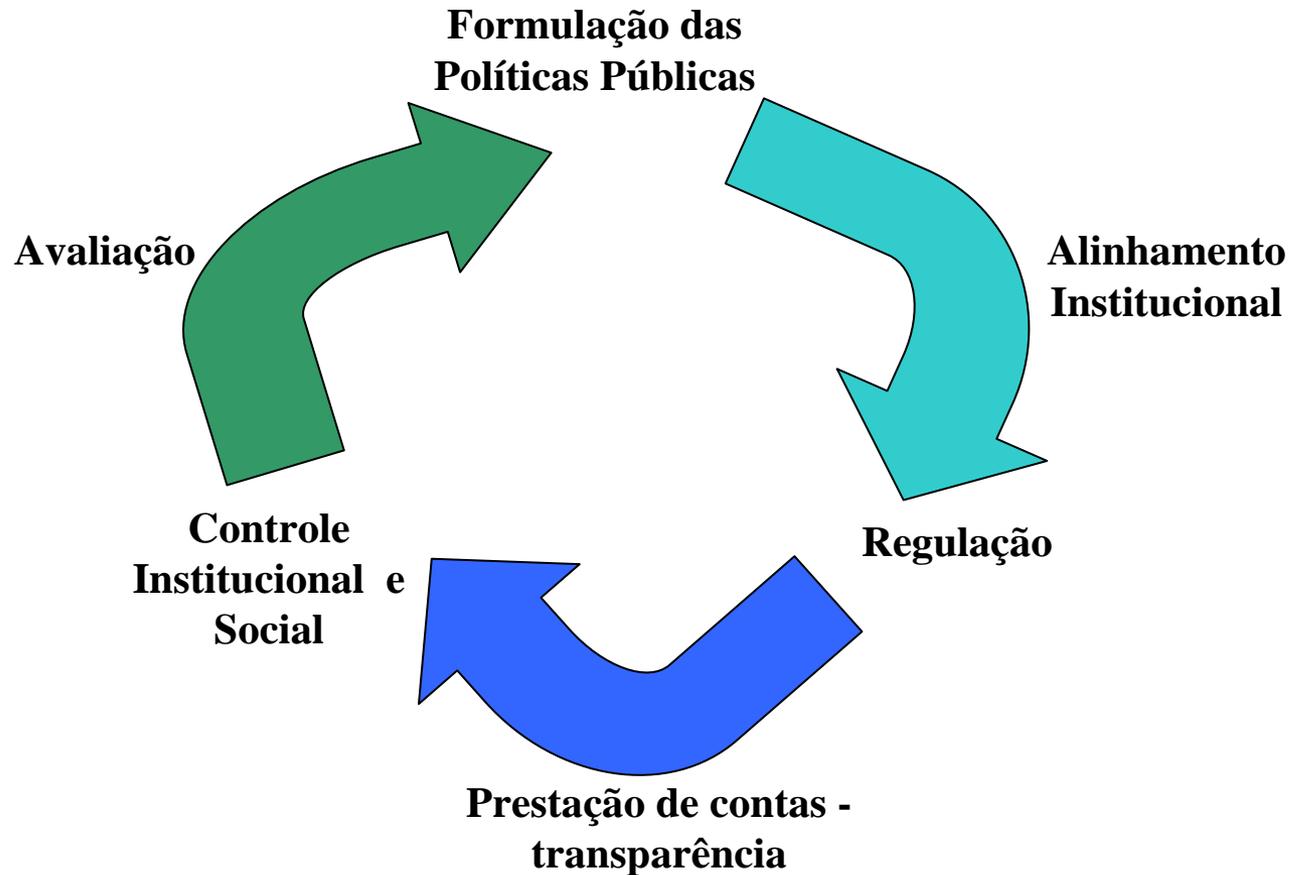
- Instituído com a finalidade de **contribuir para a melhoria do sistema regulatório, da coordenação entre as instituições** que participam do processo regulatório exercido no âmbito do Governo Federal, **dos mecanismos de prestação de contas e de participação e monitoramento** por parte da sociedade civil e da **qualidade da regulação de mercados**.
- Deverá contemplar a formulação e implementação de medidas integradas que objetivem:
  - I - fortalecer o sistema regulatório de modo a facilitar o pleno exercício de funções por parte de todos os atores;
  - II - fortalecer a capacidade de formulação e análise de políticas públicas em setores regulados;
  - III - a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico entre políticas setoriais e processo regulatório;
  - IV - o fortalecimento da autonomia, transparência e desempenho das agências reguladoras; e
  - V - o desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos para o exercício do controle social e transparência no âmbito do processo regulatório.



# PRO-REG

**PROGRAMA DE FORTALECIMENTO  
DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL PARA  
GESTÃO EM REGULAÇÃO**

Estruturado a partir das diferentes etapas que compõem o ciclo regulatório:



# PEER REVIEW – OCDE (2008)

## RELATÓRIO FINAL SOBRE A GOVERNANÇA REGULATÓRIA NO BRASIL: UMA VISÃO GERAL

O peer review discutiu com clareza as práticas correntes de regulação no Brasil, em termos de:

- ⑩ melhorar a performance do sistema;
- ⑩ alcançar os objetivos políticos estabelecidos;
- ⑩ desmistificar o debate ideológico sobre a estrutura regulatória envolvendo ministérios e agências, e
- ⑩ obter aprendizado a partir da experiência internacional.

E enfatizou, entre outras medidas, a necessidade de adotar:

- ⑩ a Análise do Impacto Regulatório (AIR), e
- ⑩ uma unidade de supervisão da qualidade regulatória junto ao governo central.



Figure X.1.1 Trend in RIA adoption across OECD countries (1974-2008)

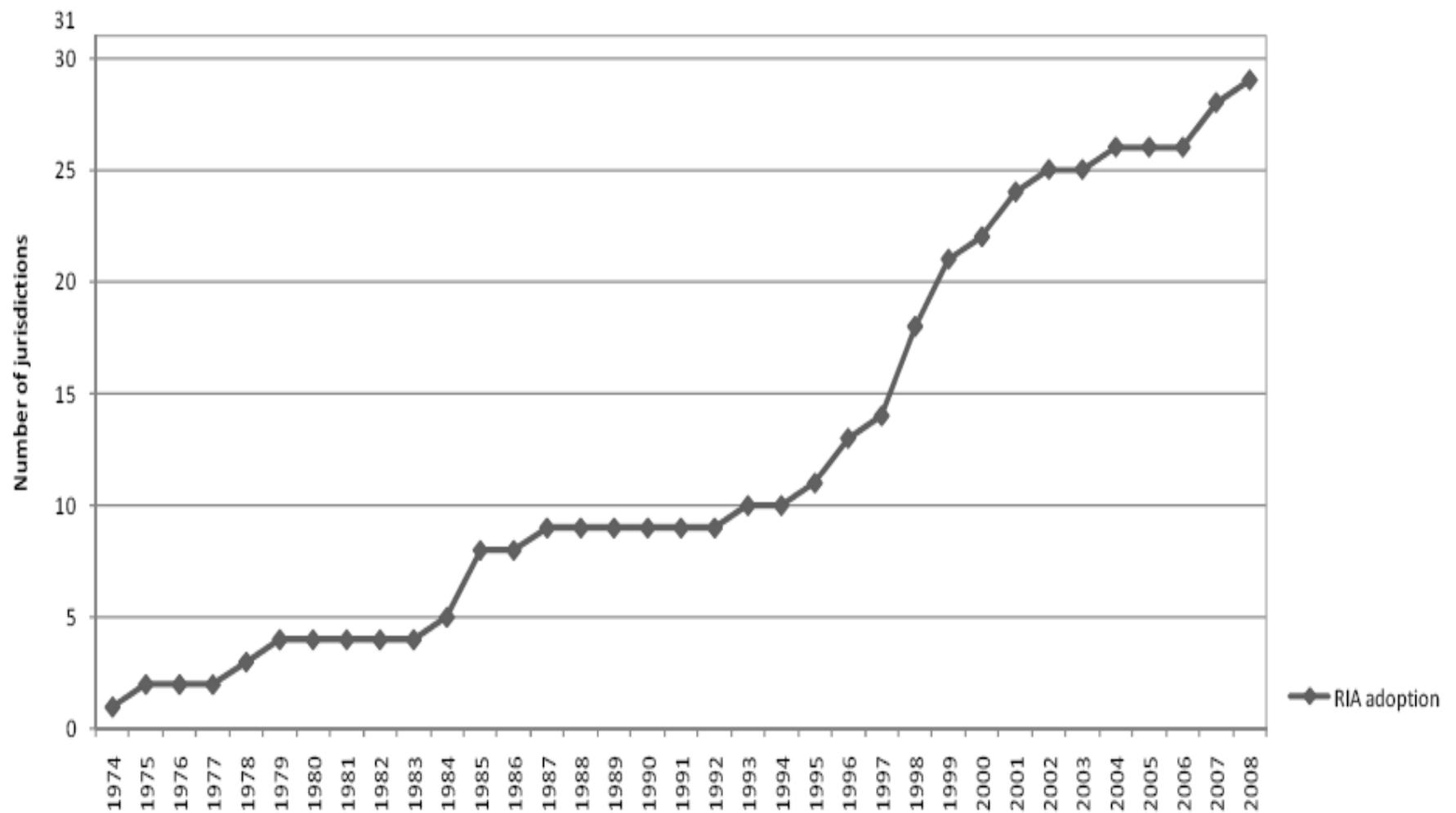
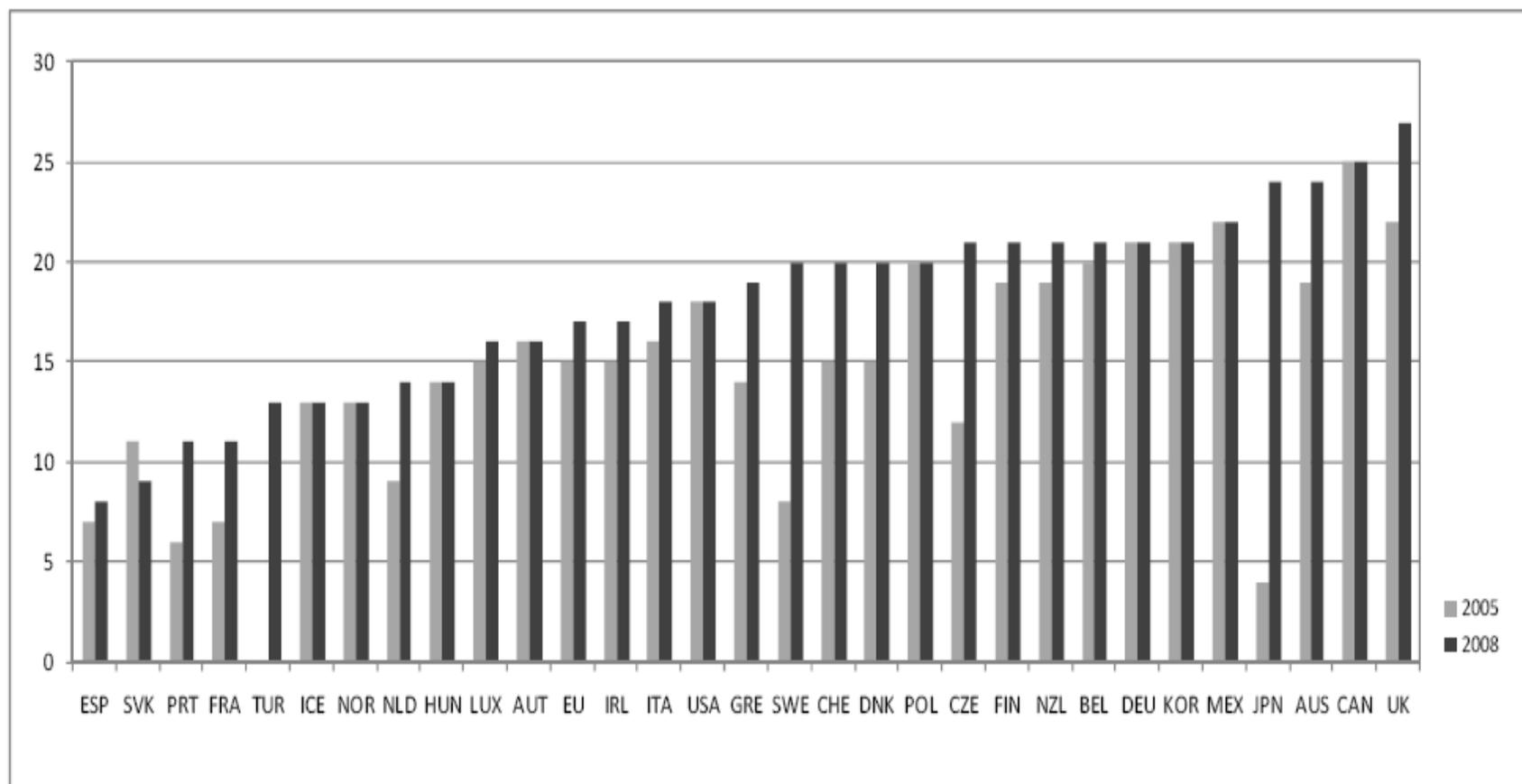


Figure X.1.3 Explicit RIA processes (2005 and 2008)



Disclaimer: Please note that this graph summarises information about the existence of key elements of RIA processes in OECD countries, but does not offer information on the quality of specific RIAs. .



# PEER REVIEW

## UNIDADE DE SUPERVISÃO DA QUALIDADE DA REGULAÇÃO

Necessidade de uma abordagem “governo como um todo”

Independente dos reguladores setoriais

Operam de acordo com uma política regulatória definida no nível político

Operação horizontal

Dispõem de pessoal com expertise

Ligada ao centro do Governo ou ministério da Fazenda

Ex.:OIRA-OMB, BRC (UK), Austrália, Holanda, México

De acordo com o PRO-REG, essa unidade seria responsável pelos seguintes assuntos:

- ⑩ desenvolvimento e implementação de uma rede governamental de qualidade regulatória, constituída de servidores dos ministérios, agências e da academia, e será encarregada de administrar um banco de dados com informações sobre questões regulatórias.
- ⑩ desenvolvimento de uma estratégia para introduzir a análise do impacto regulatório (AIR) como ferramenta para aprimorar a qualidade da regulação.
- ⑩ desenvolvimento de ferramentas de gestão para construir consensos e acordos sobre objetivos estratégicos de políticas setoriais, apoiar a ação das agências reguladoras e garantir sua autonomia financeira.
- ⑩ assistência técnica para implementar essas ferramentas, e treinamento para servidores dos ministérios, das agências, empresários, academia e consumidores.

# PEER REVIEW

## RELATÓRIO FINAL: UMA VISÃO GERAL

### **Autonomia e prestação de contas - Recomendações:**

- ⑩ Maior neutralidade e profissionalismo nas nomeações, reduzindo seu grau de politização;
- ⑩ Reduzir o tempo do processo de nomeação, muitas vezes longo, o que compromete a tomada de decisões da agência;
- ⑩ Mandatos longos com impossibilidade de renovação são recomendados, embora não considere ser necessário que o tempo de mandato seja o mesmo para todas as agências;
- ⑩ Mecanismos sistemáticos de controle e de prestação de contas aumentam a eficiência da regulação e minimiza o risco de captura.
- ⑩ Como os Ministérios setoriais estão a cargo da formulação da política, o diálogo com a agência deve ser incentivado para reduzir conflitos de abordagem.
- ⑩ Entretanto, o relatório enfatiza necessidade de incentivar relação de parceria entre agência e Ministério, e não de subordinação ou de interferência indevida;

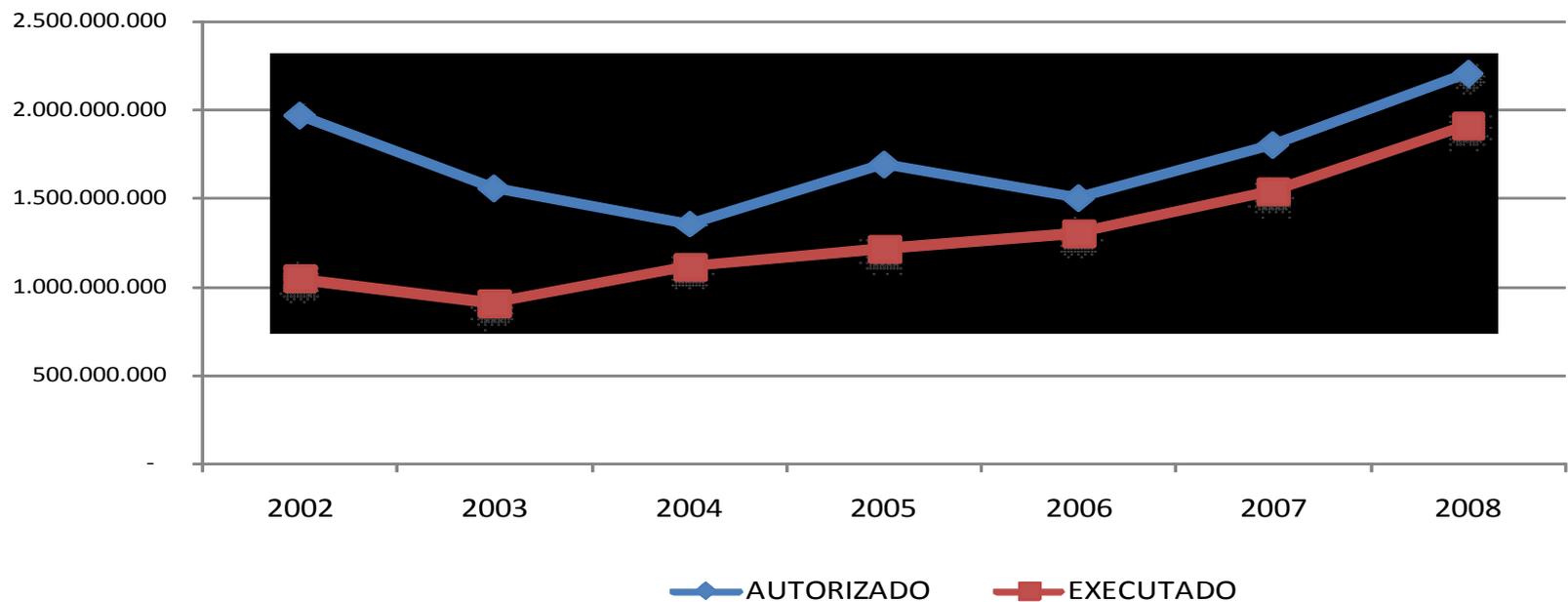


- 10 Garantir recursos financeiros adequados e estáveis, menos suscetíveis a medidas de contingência;
- 10 Constituir um quadro de funcionários capacitados e motivados;
  - 10 Até o final de 2008, foram criados 9.615 cargos efetivos para os quadros das agências reguladoras,
  - 10 Cerca de 4.500 já se achavam providos por meio de concursos públicos, e outros 1.200 em fase final de provimento.
  - 10 foram criados 600 cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, acrescidos aos 960 cargos criados pela Lei nº 7.834, de 1989.
  - 10 Criação da Carreira de Analsita de Infra-estrutura para ministérios setoriais.
- 10 Estender o período de quarentena
  - 10 **Revolving Doors e conflito de interesses**
  - 10 Projeto de lei nº 7.528/2006, definindo as situações em que existe conflito de interesses e os meios para preveni-lo e evitá-lo, através de regras e padrões de conduta e ampliação do período de quarentena para 1 ano após deixar o cargo.



# REALISMO FISCAL X AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA

## AGÊNCIAS REGULADORAS - ORÇAMENTO TOTAL - 2002-2008 - R\$



Evolução da execução entre 2002 a 2008 identifica um crescimento da ordem de 83% nos gastos com pessoal, investimento e custeio no conjunto das agências reguladoras, contra um crescimento de 12,2% no orçamento autorizado.  
Maior realismo orçamentário



# PEER REVIEW

## RELATÓRIO FINAL: UMA VISÃO GERAL

### **Arquitetura Institucional e Funcional – Recomendações.**

- ⑩ Definir com clareza e objetividade os objetivos das instituições reguladoras, com uma demarcação transparente de atribuições entre o ministério e o regulador;
- ⑩ poderes das autoridades reguladoras dependem da natureza dos instrumentos legais que lhe foram outorgados.
  - ⑩ No Brasil o poder de atribuir concessões para serviços públicos é visto como prerrogativa constitucional exclusiva do Executivo. Essa é uma das razões pelas quais se elaborou o Projeto Lei 3.337.
- ⑩ Aperfeiçoar a base institucional para procedimentos de cooperação e de trocas de informações entre reguladores e o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- ⑩ Buscar maior convergência entre a regulação setorial e a defesa do consumidor e assegurar uma participação social mais sistemática nos processo de regulação, e assim, reduzir conflitos e aumentar a eficiência dos serviços em favor dos consumidores;
- ⑩ Aumentar coordenação e cooperação de agências e ministérios;
- ⑩ Aperfeiçoar a coordenação entre autoridades regulatórias dos diferentes níveis da federação, em particular, na área de energia e transporte;



# PEER REVIEW

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- **Opções políticas relacionadas à Capacidade Governamental em Assegurar Regulação de Alta Qualidade:**
- Ampliar esforços para integrar uma aproximação “do governo como um todo” para promover a qualidade regulatória no mais alto nível político;
- Implantar capacidades institucionais para a qualidade regulatória;
- Melhorar os mecanismos de coordenação e esclarecer responsabilidades para a qualidade regulatória;
- Implantar a Análise de Impacto Regulatório como uma ferramenta eficaz da qualidade regulatória;
- Melhorar a qualidade do estoque regulatório a fim de assegurar a consecução eficiente dos objetivos econômicos e sociais;
- Melhorar a transparência e ampliar a participação social nos processos regulatórios.



# PEER REVIEW

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- **Opções políticas acerca das autoridades reguladoras:**
- Consolidação da autonomia e do estatuto das autoridades reguladoras brasileiras;
- Fortalecer a estrutura estratégica para o planejamento e tomadas de decisão nos setores regulados;
- Fortalecer os mecanismos de prestação de contas sociais sem prejudicar a autonomia das autoridades;
- Sistematizar a cooperação com autoridades de defesa da concorrência;
- Melhorar os mecanismos de coordenação em setores específicos;
- Maior fortalecimento dos mecanismos de coordenação em vários níveis para fortalecer a segurança e o desempenho;
- Fortalecer alguns dos poderes das autoridades reguladoras brasileiras;
- Considerar as mudanças institucionais e legais para modernizar processos de recursos, talvez designando juízes especializados e estruturas recursais.



# PRINCIPAIS DESAFIOS DA GOVERNANÇA REGULATÓRIA

- **Aumentar a legitimidade, capacidade e transparência** das instituições regulatórias e dar à sociedade melhores instrumentos para que seus interesses sejam efetivamente atendidos;
- **Tornar claros os papéis, limites e responsabilidades** das instituições reguladoras, nos marcos da Constituição Federal;
- **Definir claramente a extensão e os limites da “autonomia” das agências reguladoras**, e permitir que o exercício dessa autonomia se dê em conformidade com a autoridade e legitimidade política do Poder Executivo no exercício de suas funções de supervisão ministerial e formulação de políticas;
- **Aperfeiçoar os mecanismos de coordenação e supervisão e implementar análise de impacto regulatório**, como resultado de um processo de envolvimento e parceria entre as instituições de governo e da sociedade;
- **Aperfeiçoar a consolidação normativa** e reduzir a fragmentação e obsolescência dos marcos regulatórios;
- Ampliar esforços para **promover a simplificação administrativa** e reduzir os excessos burocráticos.



**PL  
3337**



**Obrigado!**



**LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**

**[luizsan@planalto.gov.br](mailto:luizsan@planalto.gov.br)**

